



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 995 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.973.-

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z _ S A B E R que, a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública e de Interesse Social, para o fim de serem desapropriados pelo Município de Agudos, por via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, uma área de terras necessária a instalação do Distrito Industrial, a construção de casas populares e instalação de campo experimental agrícola.

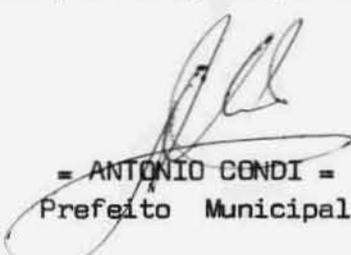
Art. 2º - As áreas de terras a serem desapropriadas estão localizadas às margens do 1º acesso de Agudos a Via Marechal Rondon e Via Marechal Rondon, do lado esquerdo no sentido Agudos-Bauru e, constam pertencer aos herdeiros de MANOEL GOMES SANTANA, sendo que, as respectivas medidas e confrontações, serão descritas na escritura amigável ou na ação de desapropriação competente.

Art. 3º - As desapropriações de que trata a presente Lei são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do Art. 15 do Decreto Lei nº 3.365 de 21.05.41, alterado pela Lei nº 2.786 de 21.05.56.

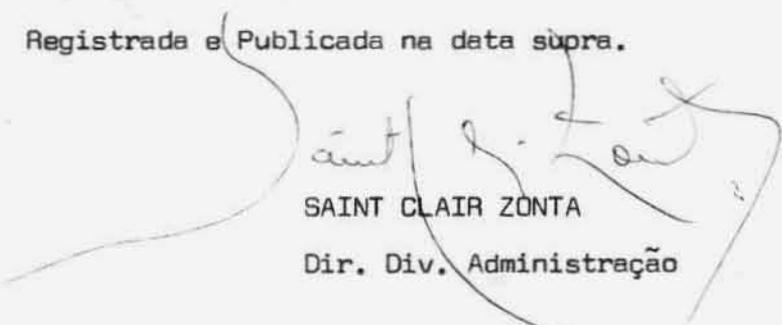
Art. 4º - Os recursos para fazer face às despesas provenientes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, com oportuna suplementação, se necessário for.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de outubro de 1.973.-


- ANTONIO CONDI -
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


SAINT CLAIR ZONTA

Dir. Div. Administração